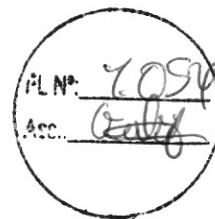
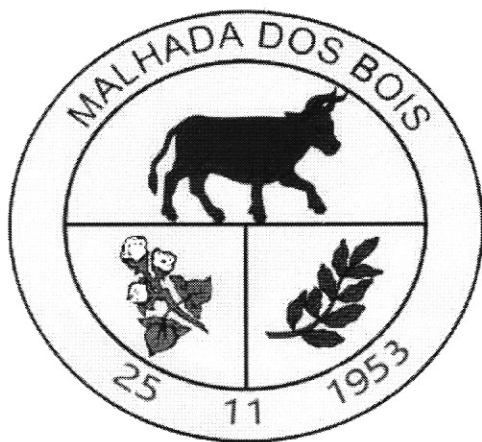




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



# EXTRATOS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FL. Nº. 1055  
[Handwritten signature]

Prefeitura municipal de malhada dos bois

Pag.: 1

Terça-feira • 21 de Março de 2023 • Nº 161

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## PREFEITURA-MUN DE MALHADA DOS BOIS PUBLICA :

- **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA, SEGURANÇA NÃO ARMADA, APOIO E SUPORTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS EVENTOS E SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS. CONTRATO 23/2023**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/20213 PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023**
- **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE.**
- **AVISO DE ERRATA DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023**

contrato



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO Nº. 23/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS, SEGURANÇA NÃO ARMADA E APOIO E SUPORTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS EVENTOS E SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, localizado na Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000, inscrito no CJPJ 13.115.993/0001-99, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, maior e domiciliado neste município de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, inscrita no CPF nº. 609.186.085-20, e a Empresa **GERISVALDO SOUZA DAMASCENO (SOUZA ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS)**, localizada à na Avenida Santa Gleide, nº 563, CEP 49.092-125, bairro Olaria, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.901.308/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **GERISVALDO SOUZA DAMASCENO**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº. 953.674 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 948.348.815-04, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços de Empreitada por Preço unitário, decorrente da Ata de Registro de Preços nº. 004/2023, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei federal nº 10.520/2002, e mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS, SEGURANÇA NÃO ARMADA, APOIO E SUPORTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS EVENTOS E SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I Edital de Pregão Presencial nº 002/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 004/2023 e a proposta elaborada pela Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos, a fazer parte integrante do presente instrumento pra todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000  
CJPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituraamalhadosbois@gmail.com

contrato



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais)**, conforme tabela em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	V.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADA PORTADNO CRACHA PARA IDENTIFICAÇÃO A CONTRAÇÃO SE RESPONSABILIZA POR TODOS E QUAIQUEIS ATOS PRATICADOS PELOS SEGURANÇAS E A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA POR TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS SALARIAIS COMO DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE E ALOJAMENTO.	120	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
2	EQUIPE DE APOIO AJUDANTES GERAIS OS FUNCIONARIOS DEVERÃO AJUDAR NAS ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS EM ATIVIDADES COMO FECHAMENTO DE RUAS AJUDANTE DE PALCO ORGANIZAÇÃO DE TRÂNSITO ENTRE OUTROS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO CONFORME ORIENTAÇÃO DE PREEITURA	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS)</b>				

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000  
C/PJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

contrato



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

O prazo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois - SE CEP 49.940.000  
CJPI 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

contrato



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 da Prefeitura Municipal, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 2008 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
ATIVIDADE: 13.392.0006.6372 – Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Culturais e Artísticas  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa - Jurídica  
Fonte de Recurso – 1500

No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000  
CNPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

contrato



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940-000  
CNPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

contrato



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 002/2022 que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que o originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o fiscal, para fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**



contrato



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, 02 de fevereiro de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO  
PREFEITO MUNICIPAL,  
CONTRATANTE**

*Gerisvaldo Souza Damasceno*  
**GERISVALDO SOUZA DAMASCENO (SOUZA ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS)  
CNPJ SOB O Nº. 10.901.308/0001-61  
GERISVALDO SOUZA DAMASCENO  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- *Cristiane dos Santos*

CPF: 837.607.335-49

2- *William Wilson Gomes dos Santos*

CPF: 086.065.805-13

contrato

Ágape Sistemas - AgCesto



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS  
CONJ. MARIA ROSA - RUA C, 112, CENTRO  
CEP: 49.940-000  
CNPJ: 13.115.993/0001-99



**EMPENHO - Nº 342/2023**

02/02/2023

**FORNECEDOR**

NOME: SERVICOS E LOCAÇÕES SANTOS ROCHA LTDA  
ENDEREÇO: R. JUAREZ DE LIMA OLIVEIRA Nº: 411 BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: CARIRA ESTADO: SE COMPLEMENTO:  
CNPJ/CPF: 42057199000108 INSC. MUNICIPAL: 99999999  
CONTA: ESTADUAL:

**CLASSIFICAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNÇÃO: 13 - CULTURA  
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
PROGRAMA: 6 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICAS  
PROJETO/ATIVIDADE: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
SUBELEMENTO DE DESPESA: 46 - SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO

**EMPENHO**

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	73.562,72	R\$ 16.000,00	57.562,72

**LICITAÇÃO**

2/2022 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TIPO MOD: B - PREGAO PRESENCIAL. B. LEGAL: 38 - PREGÃO - LEI  
10520 de 17 07 2002

**OBRA**

**CONTRATO**

24/2023 - Do Órgão

**CONVÊNIO**

**HISTÓRICO**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FESTA DO POVOADO CRUZ DA DONZELA, MALHADA DOS BOIS/SE, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 03 E 04 DE FEVEREIRO DE 2023, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2023, PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FESTA DO POVOADO CRUZ DA DONZELA, MALHADA DOS BOIS/SE, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 03 E 04 DE FEVEREIRO DE 2023	80,000	SV	200,0000	16.000,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>16.000,00</b>

Autorizado  
Data: 02/02/2023

Empenhado  
Data: 02/02/2023

60918608520 - AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO  
ORDENADOR

MIRIAN SILVA DE SOUZA  
ENCARREGADA PELO EMPENHO

**ATA DE PREGÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023**

Aos 08 dias do mês de MARÇO do ano de 2023, **O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ n.º. CNPJ - 13.115.993/0001-99, sediado à Rua C, n.º. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, representada pelo Senhor **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ N.º. 11.509.366/0001-07, Rua São Joaquim, s/n.º., Centro, CEP: 49.940.000 - Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, representado pela Senhora **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, Secretária Municipal de Saúde, e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ n.º. 14.531.150/0001-36, sediado à Rua do Comércio, n.º. 171, Centro, CEP n.º. 49.940-000, Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, representada pela Senhora **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, doravante denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, de locação de **ESTRUTURA** em face a classificação das propostas apresentadas pela (s) empresa (s) abaixo qualificada (s), denominada (s) simplesmente de **FORNECEDORA (S)** que assumem o compromisso de fornecimento, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes sob a modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º. 101, de 29 de julho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, como também da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Conjunto Maria Rosa, s/n – Centro, Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000,  
CNPJ n.º. 13.115.993/0001-99 - E-mail: licitacaoprefeituramalhada@gmail.com

DENISSON DE JESUS  
SANTOS 0679462859  
1

## ATA DE PREGÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CORRELACIONADOS A ESTRUTURA, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, BOMBEIROS CIVIL, SEGURANÇA DESARMADA E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E DE SHOWS MUSICAIS, RELACIONADOS ÀS COMEMORAÇÕES SOCIOCULTURAIS DO MUNICÍPIO E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE, INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, QUE INTEGRANTE E INDISSOLÚVEL DO EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER REPRODUÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por MENOR PREÇO POR ÍTEM, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O fornecimento será executado pelos preços registrados, conforme abaixo:

**ITENS :**

<b>Fornecedor:</b> CASPSE SEGURANCA PRIVADA LTDA CNPJ: 40.150.118/0001-10							
<b>Representante:</b> DENISSON DE JESUS SANTOS							
<b>Telefone:</b> (79) 8112-0623							
<b>E-mail:</b> casp10pevc@gmail.com							
<b>Endereço:</b> R C. 08 - , Maruim - Sergipe - 49770-000							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
3	500,00	UN	SEGURANÇAS UNIFORMIZADOS	CASPSE	SEGURANÇ A PRIVADA	R\$ 235.50	R\$ 117.750,00

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, depois de devidamente atestado e recebido;

Conjunto Maria Rosa, s/n – Centro, Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000.  
CNPJ nº. 13.115.993/0001-99 - E-mail: licitacaoprefeituramalhada@gmail.com

## ATA DE PREGÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

3.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.4. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6. Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.7. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Conjunto Maria Rosa, s/n – Centro, Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000  
CNPJ nº. 13.115.993/0001-99 - E-mail: licitacaoprefeituramalhada@gmail.com

## ATA DE PREGAO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.2. a locação será recebida por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

6.3. As locações deverão ser feitas durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;

6.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Município;

6.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.6. Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados aos veículos e máquinas do município, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1. DA CONTRATADA**

8.1.1. São obrigações da contratada; Além daquelas constantes no Termo de Referência e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada se obrigará:

Conjunto Maria Rosa, s/n – Centro, Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000,  
CNPJ nº, 13.115.993/0001-99 - E-mail: licitacaoprefeituramalhada@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO  
SANTOS OLIVEIRA  
2023

## ATA DE PREGAO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto a quitaações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas com oficinas;

8.1.3. Fornecer o objeto deste Contrato contendo as características e especificaações descritas;

8.1.4. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

8.1.5. O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como a oferta de veículo com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato;

8.1.6. Promover a substituição no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, no caso de defeito no veículo, a contar da notificação, através de e-mail eletrônico.

8.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as especificaações constantes da proposta e/ou instruações deste Edital;

8.1.6. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;

8.1.7. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contrataaação;

8.1.8. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referente às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura; e

8.1.9. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

**8.1. DA CONTRATANTE**

8.2.1. Exercer a fiscalizaaação sobre o recebimento dos produtos por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.2.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificaações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

8.2.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

8.2.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos produtos, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

Conjunto Maria Rosa, s/n – Centro, Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000.  
CNPJ nº. 13.115.993/0001-89 - E-mail: licitacaoprefeituramalhada@gmail.com

DEFENSORIA  
PÚBLICA  
MUNICIPAL  
DE MALHADA DOS BOIS

**ATA DE PREGÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

8.2.5. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES**

9.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

9.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MALHADA DOS BOIS/SE.

9.3. Será permitida a sublocação de veículo pela licitante vencedora, desde que não disponha de recursos próprios na localidade em que deverá ser prestado o serviço, e que sejam observadas as condições previstas neste Edital, conforme disposição contida no Art. 72 da Lei nº 8.666/93. Destacamos que a contratada não fica isenta de suas obrigações contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O registro do adjudicatário será cancelado quando:

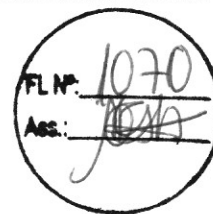
I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

Conjunto Maria Rosa, s/n – Centro, Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000,  
CNPJ nº. 13.115.993/0001-99 - E-mail: licitacaoprefeituramalhada@gmail.com



## ATA DE PREGÃO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V. Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. **EDIRANILSON BARROS SANTOS -RG 1.485.668SSP/SE**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

12.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.4. O objeto da futura contratação será recebidos de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

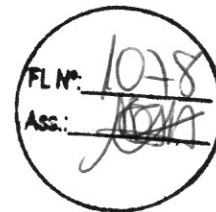
MALHADA DOS BOIS/SE, 08 de MARÇO de 2023.

**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO  
PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

*Daniel*  
**DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA  
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Conjunto Maria Rosa, s/n – Centro, Malhada dos Bois/SE - CEP 49 940-000,  
CNPJ nº. 13.115.993/0001-99 - E-mail: licitacaoprefeituramalhada@gmail.com

**ATA DE PREGAO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V. Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. **EDIRANILSON BARROS SANTOS -RG L.485.668SSP/SE**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.4. O objeto da futura contratação será recebidos de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

MALHADA DOS BOIS/SE, 08 de MARÇO de 2023.

**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO  
PREFEITO MUNICIPAL  
ORGAO GERENCIADOR**

**DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA  
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**ATA DE PREGÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**FLAVIA ELIZANGELA A S SILVA** Assinado de forma digital por FLAVIA  
**PRODUÇÕES E** ELIZANGELA A S SILVA PRODUÇÕES E  
EVENTOS:19961285000155 EVENTOS:19961285000155  
Dados: 2023.03.08 11:10:08 -03'00'  
**FLAVIA ELIZANGELA A. S. SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS**  
**CNPJ: 19.961.285/0001-55**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- Christiane dos Santos

Nome:

CPF: 837 607.335 49

2- Maria Heline Jesus dos Santos

Nome:

CPF: 084.065.845-13

Conjunto Maria Rosa, s/n – Centro – Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000,  
CNPJ nº. 13.115.993/0001-99 - E-mail: licitacaoprefeituramalhada@gmail.com

## ATA DE PREGÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

17	8,00	DI	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE	NORTON AUDIO	MÉDIO PORTE	R\$ 3.900,00	R\$ 31.200,00
18	12,00	DI	GRUPO GERADOR	SILMAC	GABINADO	R\$ 2.990,00	R\$ 35.880,00
19	6,00	DI	CAMARIM LOCAÇÃO DE CAMARINS	ALUMIPAC	TIS	R\$ 1.650,00	R\$ 9.900,00
							<b>Total R\$ 218.680,00</b>

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, depois de devidamente atestado e recebido;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

3.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

Conjunto Maria Rosa, s/n – Centro – Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000,  
CNPJ nº. 13.115.993/0001-99 - Telefax (79) 3453-1255. E-mail: licitacaoprefeituramalhada@gmail.com

**ATA DE PREGAO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

- 4.4. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá;
- 4.6. Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.7. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 6.2. a locação será recebida por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 6.3. As locações deverão ser feitas durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;
- 6.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Município;
- 6.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

## ATA DE PREGÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

6.6. Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados aos veículos e máquinas do município, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1. DA CONTRATADA**

8.1.1. São obrigações da contratada; Além daquelas constantes no Termo de Referência e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada se obrigará:

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto a quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas com oficinas;

8.1.3. Fornecer o objeto deste Contrato contendo as características e especificações descritas;

8.1.4. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

8.1.5. O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como a oferta de veículo com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato;

8.1.6. Promover a substituição no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, no caso de defeito no veículo, a contar da notificação, através de e-mail eletrônico.

8.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital;

8.1.6. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;

8.1.7. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

8.1.8. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referente às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura; e

ATA DE PREGÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

8.1.9. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

**8.1. DA CONTRATANTE**

8.2.1. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos produtos por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.2.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

8.2.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

8.2.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos produtos, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

8.2.5. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES**

9.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

9.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MALHADA DOS BOIS/SE.

9.3. Será permitida a sublocação de veículo pela licitante vencedora, desde que não disponha de recursos próprios na localidade em que deverá ser prestado o serviço, e que sejam observadas as condições previstas neste Edital, conforme disposição contida no Art. 72 da Lei nº 8.666/93. Destacamos que a contratada não fica isenta de suas obrigações contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos;

**ATA DE PREGAO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.  
Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. **EDIRANILSON BARROS SANTOS -RG 1.485.668SSP/SE**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

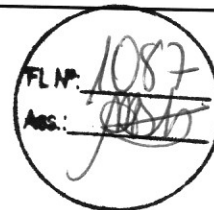
13.4. O objeto da futura contratação será recebidos de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.



ATA DE PREGÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

F. por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

MALHADA DOS BOIS/SE, 08 de MARÇO de 2023.

*[Signature]*  
AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO  
PREFEITO MUNICIPAL  
ORGAO GERENCIADOR

*[Signature]*  
DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

*[Signature]*  
MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Documento assinado digitalmente  
EDMIR SANTOS SANTOS LIMA  
Data: 2023.03.08 11:14:28 -0300  
Verifique em: https://verificacao.gov.br

19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS EIRELI  
CNPJ: 09.661.123/0001-48  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- *[Signature]*

Nome:

CPF: 837.607.330-49

2- *[Signature]*

Nome:

CPF: 080.069.845-13

Conjunto Maria Rosa, s/n - Centro - Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000.  
CNPJ nº. 13.115.993/0001-99 - Telefax (79) 3453-1255, E-mail: licitacaoprefeituramalhada@gmail.com

## ATA DE PREGÃO



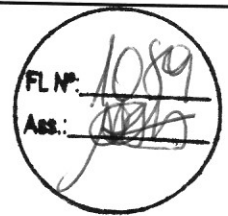
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023

Aos 08 dias do mês de MARÇO do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ n.º. CNPJ - 13.115.993/0001-99, sediado à Rua C, n.º. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, através da PREFEITURA MUNICIPAL, representada pelo Senhor AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO, Prefeito Municipal, doravante denominado ORGAO GERENCIADOR, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ N.º. 11.509.366/0001-07, Rua São Joaquim, s/n.º., Centro, CEP: 49.940.000 - Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, representado pela Senhora DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS, Secretária Municipal de Saúde, e O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ n.º. 14.531.150/0001-36, sediado à Rua do Comércio, n.º. 171, Centro, CEP n.º. 49.940-000, Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, representada pela Senhora MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS, doravante denominados ORGÃOS PARTICIPANTES, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, de locação de ESTRUTURA em face a classificação das propostas apresentadas pela (s) empresa (s) abaixo qualificada (s), denominada (s) simplesmente de FORNECEDORA (S) que assumem o compromisso de fornecimento, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes sob a modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º. 101, de 29 de julho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, como também da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conjunto Maria Rosa, s/n – Centro – Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000.  
CNPJ n.º. 13.115.993/0001 – 99 - E-mail: licitacaoprefeituramalhada@gmail.com

## ATA DE PREGAO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CORRELACIONADOS A ESTRUTURA, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, BOMBEIROS CIVIL, SEGURANÇA DESARMADA E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E DE SHOWS MUSICAIS, RELACIONADOS ÀS COMEMORAÇÕES SOCIOCULTURAIS DO MUNICÍPIO E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE, INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, QUE INTEGRANTE E INDISSOLÚVEL DO EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER REPRODUÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por MENOR PREÇO POR ÍTEM, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O fornecimento será executado pelos preços registrados, conforme abaixo:

**ITENS :**

<b>Fornecedor:</b> ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 14.345.216/0001-01							
<b>Representante:</b> Artur Nascimento dos Anjos Lima							
<b>Telefone:</b> (79) 9992-7101							
<b>E-mail:</b> licitacaoarturestruturas@hotmail.com							
<b>Endereço:</b> R GNERINO TAVARES DE LIMA, 24 - , Nossa Senhora da Glória - Sergipe - 49680-000							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marcas	Modelo	Valor R\$	Total R\$
6	5,00	DI	TRIO ELETRICO DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 10.100,00	R\$ 50.500,00
9	1.000,00	UN	PLACAS DE FECHAMENTO, PLACAS DE FECHAMENTO DEVERÃO SER DE CHAPAS METALICAS COM ESTRUTURAS TUBULARES PARA PROTEÇÃO DO PALCO E AREA DE EVENTO E BACKSTAGE.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 35,50	R\$ 35.500,00

Conjunto Maria Rosa, s/n – Centro – Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000.  
CNPJ nº. 13.115.993/0001 – 99 - E-mail licitacaoprefeituramalhada@gmail.com

## ATA DE PREGÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

		MEDINDO 2.00X2.00M CADA					
							<b>Total RS 86.000,00</b>

- 3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, depois de devidamente atestado e recebido;
- 3.3. Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 3.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**ATA DE PREGÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

- 4.4. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.6. Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.7. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 6.2. a locação será recebida por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 6.3. As locações deverão ser feitas durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;
- 6.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Município;
- 6.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**ATA DE PREGÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

6.6. Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados aos veículos e máquinas do município, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1. DA CONTRATADA**

8.1.1. São obrigações da contratada; Além daquelas constantes no Termo de Referência e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada se obrigará:

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto a quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas com oficinas;

8.1.3. Fornecer o objeto deste Contrato contendo as características e especificações descritas;

8.1.4. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

8.1.5. O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como a oferta de veículo com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato;

8.1.6. Promover a substituição no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, no caso de defeito no veículo, a contar da notificação, através de e-mail eletrônico.

8.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital;

8.1.6. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;

8.1.7. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

8.1.8. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referente às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura; e

**ATA DE PREGAO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

8.1.9. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

**8.1. DA CONTRATANTE**

8.2.1. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos produtos por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.2.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Anexo 1 (Termo de Referência) do Edital.

8.2.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

8.2.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos produtos, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

8.2.5. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES**

9.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

9.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MALHADA DOS BOIS/SE.

9.3. Será permitida a sublocação de veículo pela licitante vencedora, desde que não disponha de recursos próprios na localidade em que deverá ser prestado o serviço, e que sejam observadas as condições previstas neste Edital, conforme disposição contida no Art. 72 da Lei nº 8.666/93. Destacamos que a contratada não fica isenta de suas obrigações contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos;

**ATA DE PREGÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V. Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. **EDIRANILSO BARROS SANTOS -RG 1.485.668SSP/SE**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.4. O objeto da futura contratação será recebidos de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ATA DE PREGAO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

MALHADA DOS BOIS/SE, 16 de MARÇO de 2023.

*[Signature]*  
**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO  
PREFEITO MUNICIPAL  
ORGAO GERENCIADOR**

*[Signature]*  
**DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA  
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

*[Signature]*  
**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**gov.br**  
Assinatura eletrônica registrada em  
**ARTUR RANCIAMENTO DOS ANJOS LIMA**  
DATA DE: 03/2023 16:14:50Z (UTC)  
Verifique em: https://sistemas.tce.pb.gov.br

**ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ: 14.345.216/0001-01  
FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- *[Signature]*

Nome:

CPF: 837.607.335-49

2- *[Signature]*

Nome:

CPF: 084.065-845-13

Conjunto Maria Rosa, s/n – Centro – Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000,  
CNPJ nº. 13.115.993/0001 – 99 - E-mail: licitacaoprefeituramalhada@gmail.com

**ATA DE PREGAO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023**

Aos 08 dias do mês de MARÇO do ano de 2023, **O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ n.º, CNPJ - 13.115.993.0001-99, sediado à Rua C, n.º 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940-000 - Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, representada pelo Senhor **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ N.º. 11.509.366.0001-07, Rua São Joaquim, s.n.º, Centro, CEP: 49.940.000 - Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, representado pela Senhora **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, Secretária Municipal de Saúde, e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ n.º. 14.531.150/0001-36, sediado à Rua do Comércio, n.º. 171, Centro, CEP n.º. 49.940-000, Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, representada pela Senhora **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, doravante denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, de locação de **ESTRUTURA** em face a classificação das propostas apresentadas pela (s) empresa (s) abaixo qualificada (s), denominada (s) simplesmente de **FORNECEDORA (S)** que assumem o compromisso de fornecimento, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes sob a modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º. 101, de 29 de julho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, como também da Lei Complementar n.º. 125, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Conjunto Maria Rosa s/n – Centro, Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000  
CNPJ n.º 13.115.993/0001 - 99 - E-mail licitacaoprefeituramalhada@gmail.com

## ATA DE PREGÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

6.2. a locação será recebida por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. As locações deverão ser feitas durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

6.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Município.

6.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.6. Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados aos veículos e máquinas do município, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão a conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1. DA CONTRATADA**

8.1.1. São obrigações da contratada, Além daquelas constantes no Termo de Referência e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada se obrigara

ATA DE PREGÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto a quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas com oficinas;

8.1.3. Fornecer o objeto deste Contrato contendo as características e especificações descritas;

8.1.4. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

8.1.5. O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como a oferta de veículo com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato;

8.1.6. Promover a substituição no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, no caso de defeito no veículo, a contar da notificação, através de e-mail eletrônico;

8.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e ou instruções deste Edital;

8.1.6. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;

8.1.7. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

8.1.8. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referente as multas que lhe forem aplicadas ou as indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura; e

8.1.9. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

**8.1. DA CONTRATANTE**

8.2.1. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos produtos por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e ou glosas que se fizerem necessárias;

8.2.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

8.2.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

8.2.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas a efetiva entrega dos produtos, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

**ATA DE PREGÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

8.2.5. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa

**CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES**

9.1 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

9.2 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MALHADA DOS BOIS-SE.

9.3 Será permitida a sublocação de veículo pela licitante vencedora, desde que não disponha de recursos próprios na localidade em que deverá ser prestado o serviço, e que sejam observadas as condições previstas neste Edital, conforme disposição contida no Art. 72 da Lei nº 8.666/93. Destacamos que a contratada não fica isenta de suas obrigações contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos.

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.  
Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. EDIRANILSON BARROS SANTOS -RG 1.485.668SSP/SE, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços

12.2 A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada

12.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.4. O objeto da futura contratação será recebidos de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais

MALHADA DOS BOIS SE, 08 de MARÇO de 2023

**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ORGAO GERENCIADOR**

Terça-feira

21 de Março de 2023

Pag.: 49 Edição Nº 161

**PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS**

DIÁRIO OFICIAL DO

**MUNICÍPIO**

ATA DE PREGAO

FL. Nº: 1103  
Ass.: [Assinatura]

Terça-feira

21 de Março de 2023  
Pag.: 50 Edição Nº 161

# PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS

DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

ATA DE PREGÃO



ESTADO DE SERGIPE *Matos*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

*Jesus*  
MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

*Miranda*  
SODAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
CNPJ: 03.292.616/0001-71  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- *Christiane dos Santos*

Nome:

CPF: 837.607.335-49

2- *Maria Haline Jesus dos Santos*

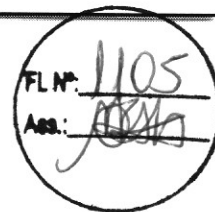
Nome:

CPF: 084-005-845-13

Conjunto Maria Rosa, s/n - Centro, Malhada dos Bois/SE - CEP 49 940-000  
CNPJ nº 13 115.993/0001 - 99 - E-mail licitacaoprefeituramalhada@gmail.com



**ATA DE PREGÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023**

Aos 08 dias do mês de MARÇO do ano de 2023, **O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ n.º, CNPJ - 13.115.993/0001-99, sediado à Rua C, n.º, 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, representada pelo Senhor **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ N.º, 11.509.366/0001-07, Rua São Joaquim, s/n.º, Centro, CEP: 49.940.000 - Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, representado pela Senhora **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, Secretária Municipal de Saúde, e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ n.º, 14.531.150/0001-36, sediado à Rua do Comércio, n.º, 171, Centro, CEP n.º, 49.940-000, Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, representada pela Senhora **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, doravante denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, de locação de **ESTRUTURA** em face a classificação das propostas apresentadas pela (s) empresa (s) abaixo qualificada (s), denominada (s) simplesmente de **FORNECEDORA (S)** que assumem o compromisso de fornecimento, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes sob a modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º, 101, de 29 de julho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, como também da Lei Complementar n.º, 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Conjunto Maria Rosa, s/n – Centro, Malhada dos Bois/SE - CEP 49 940-000,  
CNPJ n.º 13 115 993/0001-99 - E-mail: licitacaoprefeituramalhada@gmail.com

## ATA DE PREGAO



## ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CORRELACIONADOS A ESTRUTURA, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, BOMBEIROS CIVIL, SEGURANÇA DESARMADA E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E DE SHOWS MUSICAIS, RELACIONADOS ÀS COMEMORAÇÕES SOCIOCULTURAIS DO MUNICÍPIO E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE, INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, QUE INTEGRANTE E INDISSOLÚVEL DO EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER REPRODUÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por MENOR PREÇO POR ÍTEM, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O fornecimento será executado pelos preços registrados, conforme abaixo:

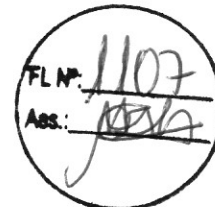
## ITENS :

<b>Fornecedor:</b> SERVICOS E LOCACOES SANTOS ROCHA LTDA CNPJ: 42.097.199/0001-68							
<b>Representante:</b> ROCHANIO SANTOS DE OLIVEIRA							
<b>Telefone:</b> (79) 3445-1789							
<b>E-mail:</b> contato@rochserv.com.br							
<b>Endereço:</b> RUA JUAREZ DE LIMA OLIVEIRA, 411 - , Carira - Sergipe - 49550-000							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor RS	Total RS
22	150,00	DI	BOMBEIRO CIVIL	SERVIÇO	HOMEM	RS 230,00	RS 34.500,00
<b>Total RS 34.500,00</b>							

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, depois de devidamente atestado e recebido;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDI atualizadas;

ATA DE PREGÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 3.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 4.4. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá;
- 4.6. Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.7. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Conjunto Maria Rosa, s/n - Centro, Malhada dos Bois/SE - CEP 49.949-000  
CNPJ nº 13.115.993/0001-99 - E-mail: licitacaoprefeituramalhada@gmail.com

## ATA DE PREGÃO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.2. a locação será recebida por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

6.3. As locações deverão ser feitas durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;

6.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Município;

6.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.6. Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados aos veículos e máquinas do município, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES****8.1. DA CONTRATADA**

8.1.1. São obrigações da contratada: Além daquelas constantes no Termo de Referência e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada se obrigará:

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto a quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas com oficinas;

8.1.3. Fornecer o objeto deste Contrato contendo as características e especificações descritas;

**ATA DE PREGÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

- 8.1.4. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 8.1.5. O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como a oferta de veículo com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato;
- 8.1.6. Promover a substituição no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, no caso de defeito no veículo, a contar da notificação, através de e-mail eletrônico.
- 8.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital;
- 8.1.6. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;
- 8.1.7. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- 8.1.8. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referente às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura; e
- 8.1.9. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

**8.1. DA CONTRATANTE**

- 8.2.1. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos produtos por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 8.2.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.
- 8.2.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;
- 8.2.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos produtos, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;
- 8.2.5. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES**

Conjunto Maria Rosa, s/n – Centro, Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000  
CNPJ nº 13.115.993/0001-99 - E-mail licitacaoprefeituramalhada@gmail.com

**ATA DE PREGÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

9.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

9.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MALHADA DOS BOIS/SE.

9.3. Será permitida a sublocação de veículo pela licitante vencedora, desde que não disponha de recursos próprios na localidade em que deverá ser prestado o serviço, e que sejam observadas as condições previstas neste Edital, conforme disposição contida no Art. 72 da Lei nº 8.666/93. Destacamos que a contratada não fica isenta de suas obrigações contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**ATA DE PREGÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.  
Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. **EDIRANILSON BARROS SANTOS -RG 1.485.668SSP/SE**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.4. O objeto da futura contratação será recebidos de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

MALHADA DOS BOIS/SE, 08 de MARÇO de 2023.

**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
ORGAO GERENCIADOR

**DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

ATA DE PREGÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

*Serviços e Locações Santos Rocha Ltda*  
SERVICOS E LOCACOES SANTOS ROCHA LTDA  
CNPJ: 42.097.199/0001-68  
FORNECEDOR REGISTRADO

*Rochânio Santos de Oliveira*  
CPF: 055.211.485-58  
Socio Administrador

TESTEMUNHAS:

1- *Cristiane dos Santos*

Nome:

CPF: 837.604.335-49

2- *William Kelly da Silva*

Nome:

CPF: 084-065-805-13



AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO –SRP Nº 10/2023 – PMMB**

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Malhada dos Bois/SE, toma público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:  
**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de vias públicas, para atender o município de MALHADA DOS BOIS/SE conforme Termo de Referência do Edital.

**DATA DA SESSÃO:** 03/04/2023

**HORÁRIO:** 09:00 (Horário de Brasília)

**LOCAL:** Portal de Licitações da <https://licitanet.com.br/>

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois e Órgãos Participantes, obedecendo à classificação pertinente, quando do momento da contratação. **BASE LEGAL:** Lei Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 30/2017 e Decreto Municipal nº. 101/2020, LCNº 123/2006, alterada pela LCNº. 147/2014, e Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL:** <https://licitanet.com.br/OU> <https://malhadadosbois.se.gov.br>

**INFORMAÇÕES:** [licitacaomas2017@gmail.com](mailto:licitacaomas2017@gmail.com).

Malhada dos Bois/SE, 21 de MARÇO de 2023.

**VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA**

Pregoeira

FL. N°: 1114  
Ass: ~~1114~~

Terça-feira

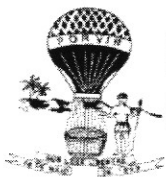
21 de Março de 2023

Pag.: 60 Edição Nº 161

PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS

DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

ERRATA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**AVISO DE ERRATA DE EDITAL  
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023**

A Presidente da Comissão de Licitação e equipe de Apoio do Município de Malhada dos Bois/SE, torna público, para conhecimento de todos:

**ONDE SE LÊ:**  
Data: 22/03/2023.

**LEIA-SE:**  
Data: 24/03/2023.

Malhada dos Bois/SE, 21 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA  
Presidente da CPL

Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.690.000 – Malhada dos Bois - SE  
CNPJ - 13.115.993/0001-99 - e-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)